



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECRETO N.º 156/2021

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ-MG, no exercício de suas atribuições e no uso das competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando o artigo 196 da Constituição da República dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a necessidade da atuação do Poder Público em criar medidas para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19), cuja pandemia foi declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADPF n.º 672 e da ADI n.º 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a vacinação contra o vírus Sars-cov-2 (coronavírus) para todos os servidores públicos municipais – estatutários, contratados e comissionados - como medida profilática, nos termos do inciso III, alínea “d” c/c §7º, inciso III, do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979/2020, ressalvadas as situações médicas devidamente justificadas em relatório médico que ateste óbice à imunização.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§1º. Cópias dos comprovantes de vacinação de, ao menos a primeira dose, deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle, até o dia 15 de janeiro de 2022 e o comprovante da imunização completa deverá ser entregue até 15 de abril de 2022;

§2º. A recusa de se submeter à vacinação contra o coronavírus deverá ser apresentada à chefia imediata de forma fundamentada até o dia 15 de janeiro de 2022, devidamente instruída com os documentos e laudos médicos que demonstram a impossibilidade clínica da imunização, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e outras medidas cabíveis.

§3º. A não apresentação do comprovante de vacinação ou a entrega dos documentos e laudos médicos que demonstram a impossibilidade clínica da imunização, será considerada como recusa injustificada de vacinação contra o coronavírus.

§4º. Sendo clinicamente justificada a recusa de vacinação contra o coronavírus, serão adotadas medidas de proteção do trabalhador, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade.

§5º. Os servidores poderão ser submetidos a análise médica para comprovação da condição clínica que impossibilite a vacinação contra o coronavírus.

Art. 2º - A recusa pelo servidor efetivo, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra o coronavírus caracteriza insubordinação grave, passível das sanções dispostas em Leis Municipais, sem exclusão de outras legislações aplicáveis.

§1º. A recusa de servidores contratados, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra o coronavírus caracteriza justa causa para rescisão contratual.

Art. 3º - A partir do dia 15 de janeiro de 2022, os trabalhadores da educação que se recusarem, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra o coronavírus não poderão adentrar nas Instituições de Ensino e terão falta injustificada ao trabalho, sem prejuízo da aplicação do art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Art. 4º - Não serão admitidos novos servidores no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, sem o comprovante de vacinação contra o vírus Sars-cov-2 (coronavírus), seja por livre nomeação, por concurso público ou por meio de contrato;

Parágrafo único. A comprovação de que trata este artigo se refere a primeira dose, devendo a segunda ser providenciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aplicação desta, sem prejuízo de observância do art. 2º.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 14 dias de Dezembro de 2021.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal